

**LEI MUNICIPAL N° 3.050/2019.**

**DE 02 DE JULHO DE 2019.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N. ° 1.912 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C.M.E., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei municipal nº 1.912, de 03 de fevereiro de 2009, órgão colegiado e integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de assessoramento da Administração Municipal, além das funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, tem por finalidade formular políticas públicas em assuntos relacionados ao Sistema Municipal de Ensino, observada a Constituição Federal e estadual, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Conselho criado por esta Lei é constituído por 11 (onze) membros, mais seus suplentes, nomeados pelo executivo municipal, assim representados:

- 01 Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- 01 Representante da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- 01 Representante da Rede Municipal de Educação Infantil;
- 01 Representante Técnico da SMEC;
- 01 Representante Professor do Conselho do FUNDEB;
- 01 Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- 01 Representante da Rede Estadual de Ensino;

01 Representante da Associação dos Professores Aposentados de Arroio do Tigre;

01 Representante da Rede Particular de Ensino;

01 Representante da APAE;

01 Representante dos Círculos de Pais de Mestres.

**§ 1º** Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, 2/3 (dois terços), no mínimo, deverão ser professores ou possuir formação pedagógica ou ainda vínculo com instituições de Ensino ou similares.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que, cada segmento ou entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de (dois) anos, permitida uma recondução de 2/3 (dois terços), por igual período.

**Art. 5º** O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido dentre os membros que o compõem.

**Art. 6º** A função do Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo único.** Os membros do CME, que autorizados pelo Prefeito Municipal, ao se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria de competência do Conselho ou para tratar de assunto específico deste, farão jus ao ressarcimento das despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

**Art. 7º** Os membros do CME deverão residir no Município.

**Art. 8º** O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Parágrafo único.** O CME realizará reuniões conforme estabelecido no

Regimento Interno.

**Art. 9º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – acompanhar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuem instituições de ensino no município;

II - baixar normas complementares para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - elaborar ou reformular o seu regimento interno submetendo-o a aprovação do chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação;

IV - determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los as peculiaridades locais e regionais e as expectativas da comunidade, sempre de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria da Educação levando em conta a Legislação vigente;

V - manter intercambio com os outros Conselhos de Educação, através do Fórum de Conselhos UNCME- RS e UNCME NACIONAL;

VI - Participar da elaboração, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;

VII– aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os as peculiaridades regionais em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

VIII – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e permanência na escola;

IX - o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal e a elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

X– participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação e acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

XI– deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

XII– autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

XIII– pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

XIV – manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado.

XV– avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XVI– proposições de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XVII - aprovar o Regimento Escolar das Escolas Municipais

XVIII - aprovar as Propostas Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino

XIX – Aprovar o Referencial Territorial Municipal, documento elaborado de acordo com a Base Nacional Curricular Comum e o Referencial Curricular Gaúcho e Diretrizes do Ministério da Educação;

XX - estabelecer normas sobre validação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais observando as normas e o Sistema Municipal de Ensino em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação

XXI – fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino;

XXII - apreciar relatórios encaminhados da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XXIII - realizar a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

XXIV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

**Art. 11** Revoga-se expressamente a Lei Municipal n.º 1.912 de 03 de fevereiro de 2009.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 02 de julho de 2019.

**MARCIANO RAVANELLO**

*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**EM 02.07.2019**

**ALTEMAR RECH**

*Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*